



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 51/2023/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino (RENOEN).

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente e, em especial, à Portaria CAPES nº 214/2017, que dispõe sobre formas associativas de programas de pós-graduação *stricto sensu*, e à Resolução nº 50/2021/CONEPE, que estabelece parâmetros próprios para a normatização regimental dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ofertados na UFS em formas associativas com outras instituições;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino (RENOEN), realizada em 02/05/2023;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação Multidisciplinar, aprovado em 28/07/2023;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons^a MARTA ÉLID AMORIM**, ao analisar o processo nº 4661/2023-13;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino (RENOEN), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do Programa.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado Geral da RENOEN.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 31/2022/CONEPE.

Sala das sessões, 25 de agosto de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

VALTER
JOVINIANO DE
SANTANA
FILHO:7992750
5515

Assinado de forma
digital por VALTER
JOVINIANO DE
SANTANA
FILHO:79927505515
Dados: 2023.09.01
10:31:23 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**



RESOLUÇÃO Nº 51/2023/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO (RENOEN)

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino, mantido de forma associativa pela Rede Nordeste de Ensino (RENOEN), oferta um curso de Doutorado Acadêmico em Ensino.

Art. 2º As Instituições Associadas que compõem a Rede Nordeste de Ensino são:

- I. Universidade Federal de Sergipe (UFS);
- II. Universidade Federal de Alagoas (UFAL);
- III. Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE);
- IV. Universidade Estadual da Paraíba (UEPB);
- V. Universidade Federal do Ceará (UFC);
- VI. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE);
- VII. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), e,
- VIII. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).
- IX. Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

Parágrafo único. A qualquer momento, novas instituições poderão requerer ao Colegiado Geral sua associação à Rede Nordeste de Ensino.

Art. 3º Constituem categorias de Instituições Associadas:

- I. Instituição Coordenadora Geral, que será exercida por uma das instituições coordenadoras de Polo Acadêmico da Rede, e,
- II. Instituições Coordenadoras de Polos Acadêmicos, que são instituições integrantes da RENOEN dentre as que possuem pelo menos um Curso de Mestrado da área, com linha de pesquisa da área, e com docentes credenciados como permanente no programa e responsáveis pelo gerenciamento das atividades acadêmicas do curso.

Art. 4º A RENOEN tem como objetivos:

- I. Geral: formar doutores para atuar na pesquisa e na produção de novos conhecimentos nas áreas de Ensino, contribuindo para o desenvolvimento da Educação Básica e Superior da Região Nordeste, e,
- II. Específicos:
 - a) proporcionar o enriquecimento teórico e prático relativo ao ensino das ciências e matemática que impacte diversos atores sociais;
 - b) discutir e desenvolver práticas pedagógicas em espaços formais e não formais de modo a estimular a autonomia formativa e a transformação dos processos educativos;
 - c) desenvolver e avaliar metodologias e materiais didáticos destinados ao ensino de ciências e matemática;
 - d) refletir sobre o papel das ciências e da matemática na modificação positiva do contexto histórico, social, cultural e ambiental da região;
 - e) fomentar, a partir das ciências da natureza e da matemática, o pensamento crítico que contribua para a compreensão da diversidade cultural e modificação das iniquidades sociais vigentes;

- f) contribuir com o avanço teórico-metodológico da pesquisa e do ensino das ciências e matemática em sintonia com as necessidades da região, e,
- g) colaborar na difusão da ciência, matemática e suas tecnologias como cultura e direito de todos.

Art. 5º A RENOEN possui a seguinte área de concentração e linhas de pesquisa:

- I. Área de concentração: **Ensino, Currículo e Processos de Ensino-Aprendizagem:** a área de concentração como espaço de investigação que tem como objeto o ensino, o currículo e as práticas pedagógicas, desenvolve estudos de natureza teórica e empírica, abrangendo diversos espaços institucionais, culturais, históricos e sociais. Nesse sentido, contempla pesquisas com distintas abordagens – epistemológica, histórica, política e/ou sociológica, acerca de: 1) interações ensino-aprendizagem; organização didática do processo de ensino-aprendizagem; relações entre conhecimentos específicos, práticas escolares, mediações pedagógicas e saberes ensinados; processos de construção do conhecimento em sala de aula; formas de apropriação e uso de diferentes linguagens, materiais de ensino e tecnologias; 2) imbricações oriundas da teoria e da prática no processo de formação (inicial e continuada) e atuação docente; estudos sobre sistemas, desenvolvimento curricular e políticas de formação; profissionalização e prática docente; tecnologias de informação e comunicação, em situação de ensino presencial e a distância, e, 3) múltiplas dimensões do currículo, desde a elaboração de planos e propostas, produção de materiais didáticos, até as práticas de ensino desenvolvidas nas escolas e discussões acerca de concepções e práticas avaliativas.
- II. Linhas de pesquisa:
 - a) **Ensino, Currículo e Cultura:** articula análises e estudos relativos às políticas e práticas curriculares, ao trabalho pedagógico e à formação de professores, assim como as implicações da diversidade e do contexto histórico-social, cultural e ambiental na sociedade contemporânea e no processo educativo das ciências, humanidades e artes. Esta linha de pesquisa permite desvelar questões como as dimensões da experiência escolar (sua estrutura, seletividade e os parâmetros de agrupamento escolar, os tempos escolares, as relações de gênero, étnico-raciais, inclusivas, ambientais, a organização do conhecimento escolar (manuais escolares, organização formal dos conteúdos); a caracterização escolar da aprendizagem (os rituais e usos, a avaliação, os processos disciplinares);
 - b) **Práticas Pedagógicas no Ensino de Ciências e Matemática:** investigações sobre práticas e estratégias didático-pedagógicas no âmbito de espaços educativos diversos (formais e não formais), a partir de bases epistemológicas consistentes que venham a impactar a apropriação de conhecimentos cognitivos e metacognitivos de ciências e matemática por um público diverso. Nesta linha priorizam-se pesquisas relacionadas à descrição e análise da prática docente, envolvendo o ensino e a aprendizagem de ciências e matemática, assim como a formação docente, e,
 - c) **Ensino Tecnológico: práticas e construções curriculares:** Destina-se a discussões sobre o ensino tecnológico em todos os seus níveis (básico, superior e formação de professores para o ensino de tecnologia), a partir de estudos sobre as práticas e aspectos curriculares, e inovações pedagógicas. Esta linha tem por finalidade subsidiar investigações sobre o fazer pedagógico em estreita relação entre a ciência e a tecnologia. São focos da linha o ensino de engenharia, a alfabetização científica e tecnológica, a formação integral do indivíduo, as relações Ciências, Tecnologia e Sociedade no Ensino, além de estudos curriculares sobre formações técnicas.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 6º A RENOEN será operacionalizada por um Colegiado Geral e uma Coordenação Geral.

Parágrafo único. O funcionamento de cada Polo Acadêmico será operacionalizado por seus respectivos Colegiados e Coordenações locais.

Seção I

Do Colegiado Geral

Art. 7º O Colegiado Geral é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas da RENOEN.

Art. 8º O Colegiado Geral será composto pelos seguintes membros:

- I. o Coordenador Geral, que exercerá a presidência;
- II. os coordenadores de cada Polo Acadêmico;
- III. uma representação do corpo docente, e,
- IV. uma representação do corpo discente.

§1º A representação do corpo docente será composta por sete docentes e seus respectivos suplentes, eleitos entre seus pares para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato.

§2º A representação do corpo discente será composta por três discentes e seus respectivos suplentes, eleitos entre seus pares para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato.

Art. 9º O Colegiado Geral se reunirá mediante convocação da Coordenação Geral, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente e as extraordinárias quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

§2º O *quorum* para início das reuniões será constituído pela presença da maioria absoluta (51%) dos membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 10. São atribuições do Colegiado Geral:

- I. eleger o Coordenador e Coordenador Adjunto da RENOEN;
- II. estabelecer as diretrizes gerais do Programa de Pós-Graduação;
- III. coordenar as ações de proposição, implantação e desenvolvimento do PPG;
- IV. aprovar a criação e modificação de área de concentração, linhas de pesquisa e disciplinas obrigatórias e optativas;
- V. propor ementas, carga horária e programas das disciplinas de pós-graduação;
- VI. deliberar o calendário de atividades acadêmicas da RENOEN em cada período letivo;
- VII. deliberar sobre a criação, alteração e extinção de linhas de pesquisa, disciplinas e outras atividades e componentes da Estrutura Curricular do Programa;
- VIII. estimular a integração da pós-graduação com o ensino de graduação e a educação básica;
- IX. decidir sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;
- X. conduzir processos de autoavaliação e de planejamento estratégico do Programa;
- XI. apreciar e propor convênios e termos de cooperação de interesse do programa com instituições públicas ou privadas;
- XII. deliberar sobre a admissão de novas IES à RENOEN e novos Polos Acadêmicos;
- XIII. deliberar sobre os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores;
- XIV. homologar edital público das normas gerais para processo seletivo de discentes anualmente;
- XV. homologar a concessão, renovação e cancelamentos de bolsas realizada pela Comissão de Bolsas;
- XVI. deliberar sobre casos omissos e regulamentações do Regimento, e,
- XVII. instância recursal de questões dos Polos Acadêmicos.

Seção II

Dos Colegiados dos Polos Acadêmicos

Art. 11. Os Colegiados dos Polos Acadêmicos são os órgãos consultivos, deliberativos,

normativos e supervisores das atividades acadêmicas do RENOEN no âmbito de cada Instituição Associada, observando as determinações do Colegiado Geral.

Art. 12. A composição dos Colegiados dos Polos Acadêmicos será definida por Instrução Normativa individual de cada Polo, observando as normas vigentes em cada Instituição Associada.

Parágrafo único. Na definição da composição mencionada no *caput* deste artigo, deve-se observar a proporcionalidade de 70% de docentes nos colegiados determinada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 13. Cada Colegiado do Polo Acadêmico se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e as extraordinárias quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

§2º O *quorum* para início das reuniões será constituído pela presença da maioria absoluta (51%) dos membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 14. São atribuições do Colegiado do Polo Acadêmico:

- I. deliberar sobre o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II. gerir recursos financeiros vinculados ao polo;
- III. determinar, em edital público, o número de vagas de cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- IV. acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar desligamentos do Programa;
- V. apreciar pedidos de mudança de orientação e de coorientação;
- VI. zelar pelo cumprimento das normas de concessão, renovação e cancelamento de bolsas no âmbito do Polo Acadêmico;
- VII. homologar as Bancas Examinadoras de qualificação e de defesa das dissertações e teses, considerando a proposta do orientador;
- VIII. aprovar o encaminhamento das dissertações para as Bancas Examinadoras, de acordo com as normas de cada IES;
- IX. atribuir ou revalidar créditos obtidos em curso de pós-graduação equivalente em outros Programas;
- X. deflagrar o processo consultivo à comunidade universitária para escolha da coordenação do Programa no Polo Acadêmico, conforme as normas de cada IES;
- XI. apreciar e deliberar sobre quaisquer demandas do corpo docente e discente do Polo Acadêmico encaminhadas por via do processo administrativo;
- XII. deliberar, quando convocado pelo coordenador, ou na ausência desse pelo coordenador adjunto, ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre os casos omissos no âmbito de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa;
- XIII. indicar os representantes docentes para o Colegiado Geral da RENOEN, e,
- XIV. indicar os representantes discentes para o Colegiado Geral da RENOEN.

Seção III Da Coordenação Geral

Art. 15. A Coordenação Geral é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas do programa e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo Colegiado Geral.

Art. 16. A Coordenação Geral será exercida por um Coordenador Geral e um Coordenador Adjunto Geral, ambos eleitos pelo Colegiado Geral entre os Coordenadores de Polo para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato, e não poderão ser do mesmo Polo Acadêmico.

Art. 17. São atribuições da Coordenação Geral:

- I. supervisionar o andamento das atividades na rede em todos os polos da RENOEN;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições das regulamentações pertinentes deste regimento e por em execução as deliberações do Colegiado Geral do Programa;
- III. representar o Programa junto a entidades de caráter cultural e técnico-científico;
- IV. representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores de pós-graduação, congressos, colóquios e outros eventos de caráter cultural e técnico-científico;
- V. delegar a membros do corpo docente a representação do Programa;
- VI. zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do programa;
- VII. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- VIII. coordenar a formação de comissões tais como seleção, autoavaliação, credenciamento de novas instituições;
- IX. organizar o calendário de atividades do Programa juntamente com os representantes dos Polos;
- X. propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa, e,
- XI. adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Programa, *ad referendum* do Colegiado Geral, submetendo a decisão à apreciação deste na reunião subsequente.

Seção IV

Das Coordenações dos Polos Acadêmicos

Art. 18. As Coordenações dos Polos Acadêmicos são os órgãos deliberativos e normativos das atividades administrativas do Polo Acadêmico e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo Colegiado do Polo, observando as determinações da Coordenação Geral.

Art. 19. A Coordenação do Polo Acadêmico será exercida por um Coordenador de Polo e um Coordenador de Polo Adjunto, ambos docentes efetivos da respectiva Instituição Associada e integrantes do corpo docente permanente do Polo Acadêmico.

Parágrafo único. Os Coordenadores dos Polos Acadêmicos serão eleitos pelos seus respectivos colegiados para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato.

Art. 20. São atribuições de cada Coordenação do Polo Acadêmico:

- I. administrar e supervisionar a Secretaria de Polo Acadêmico do Programa;
- II. auxiliar o Coordenador-Geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas;
- III. efetivar as matrículas dos alunos ligados ao seu Polo Acadêmico, obedecendo aos prazos fixados no calendário acadêmico de cada associada à RENOEN;
- IV. encaminhar ao Coordenador-Geral, na época devida, requerimentos, relatórios, planos e demais documentos solicitados ou previstos neste Regimento;
- V. coordenar e fiscalizar, no âmbito de seu Polo Acadêmico, a execução dos planos e projetos aprovados pelo Colegiado do Programa;
- VI. zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Polo Acadêmico que coordena;
- VII. propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa (Comissão de credenciamento e descredenciamento docente, Comissão de avaliação discente), e,
- VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições das regulamentações pertinentes deste Regimento, bem como pôr em execução as deliberações do Colegiado do Programa no âmbito de seu Polo Acadêmico.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE E DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 21. Compete a cada Instituição Associada garantir as condições necessárias ao funcionamento de seu respectivo Polo Acadêmico da RENOEN, através da disponibilização de sua infraestrutura física e dos recursos disponíveis.

Art. 22. Será garantida aos corpos docente e discente da RENOEN a circulação nos espaços acadêmicos das Instituições Associadas, observando os regulamentos locais de acesso e uso em cada instituição, como salas de aula, laboratórios e bibliotecas.

Parágrafo único. A circulação mencionada no *caput* deverá ser antecipadamente comunicada pelo Coordenador de Polo Acadêmico de origem do docente ou discente ao Coordenador Geral e ao Coordenador de Polo Acadêmico de destino.

CAPÍTULO IV DO CORPO DE DOCENTE

Art. 23. Constituem categorias docentes da RENOEN:

- I. docentes permanentes;
- II. docentes e pesquisadores visitantes, e,
- III. docentes colaboradores.

Parágrafo único. O enquadramento de docentes nas categorias previstas observará, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES sobre o tema.

Art. 24. A incorporação de novos integrantes ao corpo docente do RENOEN se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º O Colegiado Geral estabelecerá uma comissão para emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento.

§2º Os pareceres emitidos deverão ser apreciados pelo Colegiado Geral, que deverá homologar o resultado final do edital de credenciamento para publicação no site do programa.

Art. 25. São dispensados de participar do edital de credenciamento para ingressar no corpo docente, profissionais que detenham comprovado alto desempenho científico.

Parágrafo único. O ingresso de docentes no caso previsto no *caput* deste artigo será mediante carta-convite do programa, que deverá ser proposta e devidamente justificada por um membro do corpo docente e aprovada pelo Colegiado Geral.

Art. 26. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de quatro anos, as seguintes condições:

- I. ter produtividade científica compatível com a determinada pela CAPES para a área do programa, e,
- II. ministrar a cada dois anos uma disciplina.

§1º O Colegiado Geral estabelecerá em Instrução Normativa ferramentas de aferição da produtividade científica mencionada no inciso I.

§2º O Colegiado Geral estabelecerá uma comissão para elaborar um relatório anual sobre o cumprimento dos critérios de permanência definidos neste artigo.

§3º O docente que não atender aos critérios definidos no *caput* deste artigo por um período de dois anos consecutivos, ficará sem direito de assumir novas orientações no ano seguinte, passando a ser docente colaborador.

§4º O docente, na situação indicada no parágrafo anterior, que não retornar ao atendimento dos critérios definidos no *caput* deste artigo nos dois anos seguintes ou até o término das orientações em andamento, será descredenciado.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 27. O acesso ao curso de Doutorado em Ensino se dará por meio de aprovação em processo seletivo para portadores de diplomas de mestrado, reconhecidos pela CAPES quando emitido por instituições brasileiras.

Art. 28. A oferta de vagas para cada Polo Acadêmico será definida a cada processo seletivo pelo Colegiado Geral, observando a capacidade do corpo docente e a demanda da região em que se insere a Instituição Associada.

Parágrafo único. As normas para cada processo seletivo, incluindo os requisitos para inscrição, cronograma, horários e locais de realização de cada etapa e documentação para matrícula dos aprovados, serão definidos em edital específico, elaborado por uma Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado Geral, nos termos da legislação vigente.

Art. 29. Cada Instituição Associada poderá, mediante aprovação do Colegiado Geral, realizar processo seletivo local para discentes especiais, que poderão apenas cursar disciplinas ofertadas pelo respectivo Polo.

Art. 30. A convocação e a matrícula dos candidatos aprovados serão realizadas por cada Instituição Associada, observando as normas e calendários locais.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Seção I Da duração do curso

Art. 31. O vínculo discente com o Doutorado em Ensino será de vinte e quatro meses no mínimo e de quarenta e oito meses no máximo.

Art. 32. É permitido o requerimento de prorrogação de prazo ao discente que tiver cumprido todas as disciplinas, atividades acadêmicas e demais exigências curriculares, restando apenas concluir sua pesquisa e realizar a bancas de defesa.

Parágrafo único. Será permitida a prorrogação por, no máximo, doze meses.

Art. 33. No requerimento de prorrogação, devem constar:

- I. justificativa da necessidade de prorrogação, esclarecendo o que motivou o não cumprimento do prazo de conclusão;
- II. quantidade de meses da prorrogação pretendida;
- III. cronograma de trabalho referente ao período de prorrogação, e,
- IV. provável data de realização da banca de defesa.

Seção II Da orientação

Art. 34. Durante todo o vínculo com o programa, o discente estará vinculado a um orientador, que deverá supervisionar suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente, poderá propor a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou externo a ele.

Art. 35. São critérios para a definição e substituição de orientadores:

- I. as condições e os mecanismos para a definição de orientador serão normatizadas em resolução própria da RENOEN;

- II. tanto o discente como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do polo acadêmico da RENOEN, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo, e,
- III. em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

Art. 36. Compete aos orientadores e coorientadores, supervisionar seus respectivos discentes orientandos nas seguintes atividades:

- I. elaboração de um cronograma de estudos, incluindo disciplinas a cursar, eventos a participar e etapas do projeto de pesquisa a realizar;
- II. escolha da bibliografia a estudar;
- III. execução do projeto de pesquisa;
- IV. escolha de eventos acadêmicos a participar como ouvinte e/ou participante;
- V. escrita de trabalhos acadêmicos;
- VI. elaboração de requerimentos diversos;
- VII. realização de estágio docente quando couber, e,
- VIII. escrita da tese.

Seção III Da Estrutura Curricular

Art. 37. A estrutura curricular do Doutorado em Ensino é composta por um conjunto de disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias e optativas.

Parágrafo único. O Colegiado Geral definirá em Instrução Normativa o elenco de disciplinas e atividades, bem como suas respectivas cargas de crédito, ementas e bibliografias.

Art. 38. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico de cada Instituição Associada.

Art. 39. Os discentes regulares podem requerer aproveitamento de estudos referente a disciplinas realizadas em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos se dará por meio da aceitação da correspondência entre o estudo realizado e uma disciplina integrante da estrutura curricular do discente interessado, observando ainda os seguintes critérios:

- I. disciplinas cursadas nos quatro anos anteriores a matrícula na RENOEN, e,
- II. aproveitamento de, no máximo, 30% dos créditos em disciplinas do programa.

Art. 40. A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser mediante requerimento justificado e comprovado por histórico escolar e plano de ensino de cada disciplina, contendo sua ementa e bibliografia.

Seção IV Do trancamento e do cancelamento da matrícula

Art. 41. O discente poderá solicitar trancamento de vínculo de até duas vezes durante o curso.

§1º O trancamento de vínculo se dará por período letivo.

§2º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§3º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§4º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 42. O cancelamento do vínculo do discente regular se dará nas seguintes situações:

- I. quando for reprovado duas vezes em disciplinas e/ou atividades;
- II. quando for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- III. quando for reprovado uma vez na defesa;
- IV. quando encerrar o prazo de conclusão de curso sem que se tenha cumprido todas as exigências da estrutura curricular e sem que se tenha concedido prorrogação do prazo;
- V. quando não cumprir prazo para entrega da versão final da tese após aprovação na banca de defesa;
- VI. quando for decidido pelo Colegiado Geral, nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes, ou,
- VII. quando for solicitado pelo discente ou por seu procurador.

Seção V **Da conclusão de curso**

Art. 43. A conclusão do doutorado em ensino ocorrerá com a aprovação na banca de Defesa da tese, tendo o discente cumprido todas as exigências deste Regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 44 As bancas de defesa deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual.

Art. 45. São condições para que o discente se submeta a uma banca de defesa:

- I. não estar com o prazo de conclusão extrapolado;
- II. ter cumprido todas as demais exigências da estrutura curricular;
- III. estar com a pesquisa e a escrita da tese finalizadas;
- IV. ter anuência do docente orientador;
- V. ter os dados da banca cadastrados no sistema acadêmico de sua respectiva Instituição Associada;
- VI. ter enviado ao programa a versão digital em PDF da tese a ser avaliada no prazo de quarenta e cinco dias de antecedência em relação à data da banca;
- VII. ter aprovação do Colegiado do Polo Acadêmico para a realização da banca, e,
- VIII. ter aprovação do Comitê de Ética, caso a pesquisa envolva investigação com animais ou seres humanos ou utilizar técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis.

Art. 46. A banca de defesa deverá ser composta, no mínimo, por:

- I. orientador, que presidirá a banca;
- II. dois examinadores vinculados ao Polo Acadêmico do discente;
- III. um examinador vinculado a um outro Polo Acadêmico da RENOEN, e,
- IV. um examinador externo à RENOEN.

Parágrafo único. O coorientador poderá presidir a banca no caso de impossibilidade de participação do orientador.

Art. 47. É permitida a participação à distância de examinadores por meio de teleconferência, cabendo à Coordenação do Polo tomar as providências cabíveis para sua realização.

Art. 48. Sobre a realização da banca de defesa, deve-se observar:

- I. o prazo mínimo de trinta dias para requerer que a banca seja gravada;
- II. o prazo de sessenta minutos para a apresentação do discente e prazo máximo de cinco horas para arguição dos examinadores e respostas do discente;
- III. a possibilidade de participação do orientador e o coorientador da banca, cabendo apenas ao orientador direito a voto, e,

IV. a aprovação do discente na banca mediante maioria dos votos favoráveis à sua aprovação.

Art. 49. Após a conclusão da banca examinadora, é direito do discente receber:

- I. um parecer de cada examinador, contendo sua análise e indicações de correções, e,
- II. uma ata assinada pelos membros da banca, na qual deve ser informado o resultado final da banca entre APROVADO ou REPROVADO.

Art. 50. No caso de aprovação da defesa, o discente terá o prazo de até seis meses para entregar na Coordenação do Polo Acadêmico a versão final com as correções indicadas pelos examinadores e com uma declaração do docente orientador atestando a revisão.

CAPÍTULO VII DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

Art. 51. Quando aprovado pela banca examinadora, entregue a versão final da tese no prazo estabelecido e cumpridas todas as exigências deste regimento interno e das normas acadêmicas de sua respectiva Instituição Associada, o discente terá direito à obtenção do diploma de Doutor em Ensino.

Art. 52. A emissão do diploma é de competência de cada Instituição Associada e será realizada a partir de requisição individual do discente, observando as normas administrativas locais sobre requisição de diplomas.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 53. A inclusão de novas Instituições Associadas à RENOEN será realizada mediante solicitação do representante legal da Instituição por meio de carta formal encaminhada ao Colegiado Geral do Programa, juntamente com a seguinte documentação, assinada pelo representante legal da instituição:

- I. termo de compromisso da Instituição;
- II. carta de anuência da Instituição, e,
- III. descrição detalhada da infraestrutura disponível para pesquisa local e em rede;

§1º Proporcionar corpo docente com pelo menos oito docentes, sendo no mínimo seis permanentes, e dois colaboradores com dedicação mínima de 10 horas ao programa, com título de doutor e experiência compatível ao objetivo do Programa, sendo mais de 70% deles vinculados à Instituição Proponente e com qualificação acadêmica compatível com um programa de doutorado, que permitam assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de orientação.

§2º A inclusão da Instituição será concedida após apreciação do relato do processo realizado por um dos membros do Colegiado Geral do Programa e sua deliberação favorável em reunião ordinária.

Art. 54. A exclusão de Instituições Associadas será feita mediante solicitação justificada do Representante Legal, atendendo aos seguintes critérios obrigatórios:

- I. não possuir teses em andamento;
- II. não possuir pendências junto à CAPES relacionadas ao Programa;
- III. não possuir docentes credenciados no Programa.

Parágrafo único. A exclusão de IES Associada poderá ser realizada pelo Colegiado Geral da RENOEN.

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 55. O controle da manutenção da qualidade do programa será feito através da Comissão de Autoavaliação da RENOEN que terá como membros natos o Coordenador Geral da RENOEN e os coordenadores de cada Polo Acadêmico. Também contará com um representante docente e discente de cada polo acadêmico. Os seguintes critérios serão observados de forma contínua:

- I. avaliação detalhada dos projetos de pesquisa;
- II. avaliação dos recursos necessários para realização dos projetos;
- III. acompanhamento das publicações científicas qualificadas;
- IV. acompanhamento da captação de recursos por agências de fomento por docentes do Programa;
- V. acompanhamento de egressos;
- VI. definição de ações de internacionalização;
- VII. realização de reuniões presenciais e por via remota, e,
- VIII. incentivo ao trabalho entre pesquisadores das diferentes IES do programa e à mobilidade acadêmica entre discentes e docentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Para melhor avaliar as potencialidades e fragilidades do Programa relacionadas a ensino, orientação, pesquisa, produção intelectual, vínculos do Programa com a graduação, extensão, intercâmbio, inserção social e cooperação técnica, será criada uma Comissão Permanente de Autoavaliação (CPA) na RENOEN. A CPA será composta pelos membros natos, coordenação geral e coordenadores dos Polos e representantes docentes, discentes, egressos e técnicos administrativos de cada Polo com mandato de dois anos.

Art. 57. A distribuição das cotas de bolsas destinadas a RENOEN, será de responsabilidade da comissão de bolsa, que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

Art. 58. Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento por qualquer membro do Programa, sendo discutidas e aprovadas pelo Colegiado do Programa e homologadas por instâncias superiores da Universidade.

Art. 59. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado da RENOEN, cabendo recurso seguidamente às instâncias superiores de cada IES.

Art. 60. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2023

**VALTER JOVINIANO
DE SANTANA
FILHO:7992750551
5**

Assinado de forma digital
por VALTER JOVINIANO
DE SANTANA
FILHO:79927505515
Dados: 2023.09.01
10:31:43 -03'00'